INDICAÇÃO Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10/02/2025

Indica sobre o oferecimento de aulas de natação voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador Henrique do Timbú, no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, depois de ouvido seus pares, vêm à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto do Projeto de lei que indica o oferecimento de aulas de natação voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª, que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que, entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Henrique do Timbú
VEREADOR – PRD

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO N. 007/2025)

Dispõe sobre o oferecimento de aulas de natação voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO INDICA:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer de forma gratuita, aulas de natação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA complementares as atividades da UEPA (Unidade Especializada para Pessoas com Autismo).

Parágrafo único. Estudos mostram diversos benefícios ligados a natação para autistas, dentre eles estão o desenvolvimento motor, a interação social, a melhora na capacidade cardiorrespiratória, autoconfiança, liberdade de movimento e a redução de hipersensibilidades.

Art. 2°. Para viabilizar o oferecimento das aulas de natação, poderão ser firmados convênios ou outras formas de parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 3°. As aulas deverão ser ministradas por profissionais especializados e planejadas para envolverem, também, familiares e responsáveis pelas crianças, favorecendo o desenvolvimento social e psicomotor.

Art. 4°. Para fins de possibilitar a realização das atividades a que se refere esta lei, fica o poder público autorizado a fazer o transporte das crianças e adolescentes com TEA, que deverão estar acompanhadas de um familiar ou responsável, maior de idade.

Art. 5°. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Henrique do Timbú
VEREADOR – PRD

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, instituiu a Politica Nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. É de amplo e notório conhecimento que pessoas com autismo necessitam de cuidados especiais, notadamente: psicopedagogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, dentre profissionais de outras áreas. Também é indiscutível que eles necessitam de uma atenção especial do poder público para a promoção de sua inclusão social nas múltiplas atividades e serviços, tendo o nosso Eusébio, uma Unidade Especializada para Pessoas com Autismo, sendo uma referência no estado.

Sem dúvidas, o desenvolvimento das habilidades motoras é essencial para toda e qualquer pessoa, tendo uma carga ainda maior de importância para pessoas com transtorno do Espectro Autista, uma vez que atividade favorece a interação com outras pessoas (por meio das atividades com tom recreativo e em meio controlado, os alunos poderão fazer novos amigos).

Some-se isso o fato de a natação ser uma atividade calmante, propicia para o alivio das tensões e crises, o que melhora a qualidade de vida e, principalmente, promove a independência e autoconfiança de pessoas com TEA.